

***** RESOLUÇÃO N° 153, de 17 de Setembro de 1990*****

CONSOLIDADA PELAS RESOLUÇÕES DE N°s 167, 171, 208, 210, 222, 226, 229, 234, 237, 240, 247, 257, 261, 262, 263, 265, 267, 293, 300 e 302.

"Dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal".

ANTONIO ORCINI, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprovou e promulga a seguinte:

RESOLUÇÃO:

REGIMENTO INTERNO

TÍTULO I

Da Câmara

CAPÍTULO I

Disposições Preliminares

Art. 1° - A Câmara Municipal é o Poder Legislativo do Município, com atribuições de fiscalização do Poder Executivo e competência para organizar e dirigir os seus serviços internos.

Art. 2° - A Câmara Municipal de Itapira tem sua sede a Rua João de Moraes, n° 404, no Edifício "Vereador Francisco Lourenço Cintra", onde realizará suas Sessões.

§ 1° - As Sessões Solenes poderão ser realizadas fora do recinto da Câmara, a critério da Presidência.

§ 2° - Na Sede da Câmara não se realizarão atividades estranhas as suas finalidades, sem previa autorização da Mesa, e fica vedada a sua concessão para atender a atos não oficiais.

Art. 3° - A Legislatura compreenderá quatro Sessões Legislativas, com início, cada uma em 1° de janeiro.

Parágrafo único - Serão considerados Recesso Legislativo os períodos compreendido entre 1° a 31 de Janeiro, de 18 a 31 de Julho e 21 a 31 de dezembro de cada Ano Legislativo.

CAPÍTULO II

Da Instalação e Posse

Art. 4° - A Câmara Municipal instalar-se-á no primeiro Ano Legislativo de cada Legislatura, em dia e hora estabelecidos no artigo 21 da Lei Orgânica do Município, em Sessão Solene de Instalação e Posse, independentemente de convocação e "quorum", sob a presidência do Vereador mais votado dentre os presentes, o qual designará um de seus pares para secretariar os trabalhos, ocasião em que se dará posse ao Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores.

Art. 5º - Os Vereadores, Prefeito e Vice-Prefeito, regularmente diplomados, serão empossados após prestarem o compromisso constante dos seguintes termos regimentais:

"PROMETO EXERCER COM DEDICAÇÃO E LEALDADE O MEU MANDATO, RESPEITANDO A LEI E PROMOVENDO O BEM GERAL NO MUNICÍPIO".

§ 1º - O Prefeito, o Vice-Prefeito e os Vereadores, eleitos, deverão apresentar seus diplomas e declaração pública de bens, à Secretaria Administrativa da Câmara, até 24 (Vinte e quatro) horas antes da Sessão de Instalação.

§ 2º - Tendo prestado Compromisso uma vez, fica o Suplente de Vereador ou Vice-Prefeito dispensado de fazê-lo, novamente, em convocações subseqüentes, procedendo-se da mesma forma com relação à Declaração Pública de Bens.

§ 3º - Na Sessão Solene de Instalação da Câmara poderão fazer uso da palavra, pelo prazo de 10 (dez) minutos, um representante de cada Bancada, o Prefeito, o Vice-Prefeito, o Presidente da Câmara e um representante das autoridades presentes.

§ 4º - Na hipótese da não realização da sessão de eleição da Mesa no 1º ano legislativo, caberá ao vereador mais votado a convocação de mais sessões extraordinárias, diárias, sem remuneração, até que seja eleita a Mesa.

TÍTULO II

Dos Órgãos da Câmara

CAPÍTULO I

Da Mesa

Art. 6º - Imediatamente depois da posse, havendo maioria absoluta, os Vereadores reunir-se-ão sob a Presidência do mais votado dentre os presentes, em Sessão Extraordinária para a eleição secreta dos componentes da Mesa: PRESIDENTE, 1º SECRETÁRIO, 2º SECRETÁRIO e também um VICE-PRESIDENTE.

§ 1º - A votação far-se-á em escrutínio nominal aberto para todos os cargos, após o que se considerará automaticamente empossados os eleitos e encerrados os trabalhos.

§ 2º - Em toda eleição de membros da Mesa, os candidatos a um mesmo cargo que obtiverem igual número de votos concorrerão a uma segunda votação e, persistindo o empate será considerado eleito o mais votado nas eleições municipais entre os empatantes;

§ 3º - Vagando qualquer cargo da Mesa, ou do Vice-Presidente, será realizada eleição secreta no Expediente da primeira sessão seguinte, para completar o mandato.

Art. 7º - O mandato da Mesa será de 2 (dois) anos, não se permitindo a recondução para o mesmo cargo na eleição imediatamente subseqüente.

§ 1º - Os eleitos serão automaticamente empossados em 1º de janeiro do ano subseqüente.

§ 2º - Na hipótese de não se realizar a sessão ou eleição da Mesa para o 2º Biênio por falta de "quorum" caberá ao Presidente ou seu substituto legal, cujos mandatos se findam, a convocação de sessões extraordinárias diárias, sem remuneração, até que seja eleita a Mesa.

Art. 8º - Em caso de renúncia ou destituição total da Mesa, proceder-se-á à nova eleição secreta para completar o período de mandato, na Sessão imediata àquela em que ocorrer a renúncia ou destituição, sob a Presidência do Vice-Presidente e se este também for renunciante ou destituído, sob a Presidência do Vereador mais votado dentre os presentes, o qual ficará investido na plenitude das funções, desde o ato da renúncia ou destituição até a posse

da nova Mesa.

Parágrafo único - Os membros da Mesa em exercício poderão fazer parte das Comissões Permanentes, Temporárias e Processantes, exceto o Presidente da Casa.

Art. 9º - Na hora determinada para o início ou reinício da Sessão, verificada a ausência dos membros da Mesa e seus substitutos legais, assumirá a Presidência o Vereador mais votado na última eleição municipal, que escolherá entre seus pares um Secretário, dirigindo os trabalhos até o comparecimento de seus substitutos legais.

Parágrafo único - Para suprir a falta ou impedimento do Presidente em Plenário, haverá o Vice-Presidente e, na ausência de ambos, o 1º e o 2º Secretários os substituem, sucessivamente.

Art. 10 - Ao Vice-Presidente compete, ainda, substituir o Presidente, fora do Plenário, em suas faltas, ausências e impedimentos ou licenças, ficando nas duas últimas hipóteses investido na plenitude das respectivas funções, lavrando-se o competente termo de posse na data da Sessão em que se oficializar o impedimento ou a licença.

Art. 11 - A destituição de cargo da Mesa, processar-se-á nos termos previstos pelo artigo 120 do presente Regimento.

Art. 12 - Compete à Mesa dentre outras atribuições:

I - apresentar Projetos de Resolução dispondo sobre vencimentos e cargos dos serviços da Câmara Municipal;

II - apresentar Projetos de Lei dispondo sobre créditos especiais ou suplementares, através de anulação das dotações da Câmara e suplementar, mediante Ato, as dotações do Orçamento da Câmara, observado o limite de autorização constante na Lei Orçamentária, desde que os recursos para sua cobertura sejam provenientes de anulação total ou parcial de suas dotações orçamentárias;

III - apresentar Projetos de Lei ou de Resolução dispondo sobre abertura de créditos suplementares ou especiais, através do aproveitamento total ou parcial das consignações orçamentárias da Câmara;

IV - tomar as medidas necessárias à regularidade dos trabalhos legislativos;

V - promulgar a Lei Orgânica e suas Emendas;

VI - representar, junto ao Executivo, sobre necessidade de economia interna;

VII - contratar, na forma da lei, por tempo determinado, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse publico;

VIII - não permitir que funcionários desse Legislativo mantenham vínculo empregatício com outros Poderes, ressalvados os casos previstos na Constituição Federal;

IX - elaborar e expedir, mediante Ato, a discriminação analítica das dotações orçamentárias da Câmara, bem como alterá-la quando necessário;

X - assinar Ato, Contrato, Representação e expediente de sua iniciativa ou responsabilidade;

XI - devolver, no final do exercício, o saldo de Caixa a Tesouraria da Prefeitura Municipal;

XII - enviar ao Prefeito, no prazo legal, as contas do exercício anterior;

XIII - constituir Comissão Especial;

XIV - opinar sobre as reformas do Regimento Interno, e

XV - nomear, promover, comissionar, conceder gratificações, licença, por em disponibilidade, exonerar, demitir, aposentar e punir servidores da Secretaria da Câmara Municipal, nos termos da Lei.

CAPÍTULO II

Do Presidente

Art. 13 - O Presidente é o representante legal da Câmara nas suas relações externas, cabendo-lhe a superintendência administrativa e diretiva das atividades internas, competendo-lhe, privativamente, além do que é permitido pelo artigo 32 e seus itens, da L.O.M.I., o seguinte:

I - Das atividades Legislativas:

a) determinar a retirada de proposição a requerimento do autor, declará-la prejudicada, autorizar o seu arquivamento ou desarquivamento, despachá-las as Comissões competentes e incluí-las na pauta dos trabalhos legislativos, nos termos dos dispositivos regimentais:

b) zelar pelos prazos do processo Legislativo;

c) convocar Sessão Solene, de eleição da Mesa e Sessão Extraordinária com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas antes de seu início;

d) nomear, através de Portaria, os membros de Comissões Temporárias, criadas por deliberação da Câmara e designar-lhes substitutos;

e) declarar a perda de lugar de membro das Comissões quando incidir no número legal de faltas;

f) constituir as Comissões de Representação;

g) proceder, ao termino de cada sessão legislativa, a eleição da Comissão Representativa, nos termos do Art. 35, "caput", da Lei Orgânica do Município;

h) deferir, nos termos da Lei, o requerimento de convocação extraordinária da Câmara, determinando, dentro do prazo de 2 (dois) dias, o dia e a hora da Sessão Extraordinária em cuja pauta deverá constar a matéria especificada no ofício de convocação.

II - Das Atividades de Plenário:

a) presidir, abrir, encerrar, suspender por tempo determinado e não superior a 30 (trinta) minutos e prorrogar as Sessões, observando e fazendo observar as normas legais vigentes;

b) determinar ao Secretário a leitura da Ata, dos papéis e demais comunicações que entender convenientes;

c) determinar de ofício ou a requerimento de qualquer Vereador, em qualquer fase dos trabalhos, a verificação de presença;

d) conceder ou negar a palavra aos Vereadores, nos termos do Regimento e não permitir divagações ou incidentes estranhos ao assunto em questão;

e) interromper o orador que se desviar da questão em debate ou falar sem respeito devido à Câmara ou a qualquer de seus membros, advertindo-o, chamando-o a ordem, e, em caso de insistência, cassando-lhe a palavra, podendo, ainda, suspender a Sessão, quando não atendido e as circunstancias o exigirem;

f) designar os trabalhos que devam formar a Ordem do Dia, obedecendo à rigorosa precedência e submetê-los a discussão e votação;

g) estabelecer o objetivo da discussão e o ponto sobre o qual deverá recair a votação, dividindo as questões que forem complexas e anunciar o resultado das votações;

h) proceder ao respectivo despacho em cada documento, segundo decisão do Plenário;

i) resolver, soberanamente, qualquer questão de ordem ou submetê-la ao Plenário, quando omissa o Regimento;

j) resolver sobre requerimentos que por este Regimento forem de sua alçada;

l) mandar anotar e constar da Ata os precedentes regimentais, para solução de casos análogos;

m) manter a ordem no recinto da Câmara, advertir os assistentes, retirá-los do recinto, podendo solicitar a força policial necessária para esses fins;

n) distribuir e encaminhar os Projetos de Lei, Resoluções, Decretos-Legislativos, Indicações e Requerimentos, que devam ser informados ou executados pelo Prefeito, ou sobre os que tenham de receber parecer das Comissões;

o) fazer constar, obrigatoriamente, da Ordem do Dia, mesmo sem parecer das Comissões, pelo menos na última Sessão antes do termino do prazo, os Projetos de Lei com prazo de deliberação, e

p) declarar extinção de mandato nos casos estabelecidos pela lei.

III - Das Atividades Administrativas:

a) conceder férias, abono e justificção de falta a funcionários da Câmara;

b) representar a Câmara em Juízo ou fora dele mediante autorização do Plenário, para a proposição de Ações Judiciais e, independentemente de autorização, para defesa nas Ações que forem motivadas contra a Câmara ou contra Atos da Mesa ou da Presidência;

c) rubricar os livros destinados ao serviço da Câmara de sua Secretaria;

d) superintender e censurar a publicação dos trabalhos da Câmara, não permitindo expressões vedadas pelo Regimento;

e) manter, em nome da Câmara, todos os contatos de direito com o Prefeito e demais autoridades;

f) assinar as Atas das Sessões, os Editais, as Portarias e o expediente da Câmara, assim como os papéis de competência da Mesa;

g) licenciar-se do cargo de Vereador quando precisar ausentar-se do Município por mais de 30 (trinta) dias;

h) requisitar numerário e aplicar as disponibilidades financeiras no mercado de capital;

i) apresentar ao Plenário, até o dia 20 de cada mês, o Balancete relativo aos recursos recebidos e as despesas do mês anterior, e

j) assinar e expedir Autógrafo.

Art. 14 - Ao presidente é facultado o direito de apresentar proposições à consideração do Plenário, devendo, no entanto, afastar-se da Presidência para discuti-las, vedado o afastamento da presidência nos processos de votações das demais proposições em tramitação na Casa.

Art. 15 - Quando o Presidente omitir ou exorbitar das funções que lhe são atribuídas neste Regimento, qualquer Vereador poderá reclamar sobre o fato, cabendo-lhe recurso do ato ao Plenário.

§ 1º - O Presidente deverá cumprir a decisão soberana do Plenário, sob pena de destituição.

§ 2º - O recurso seguirá a tramitação indicada no art. 119, deste Regimento.

Art. 16 - O Vereador no exercício da Presidência, estando com a palavra, não poderá ser interrompido ou aparteado, sendo-lhe vedado estabelecer debates com os Vereadores.

Art. 16-A - O Presidente da Câmara, ou seu substituto legal, só terá direito a voto:

I - quando houver empate em qualquer votação no Plenário. (voto de minerva);

II - na eleição da Mesa;

III - quando a matéria exigir para sua aprovação:

a) "quorum" de 2/3 dos membros da Câmara (maioria qualificada);

b) "quorum" de votação "maioria absoluta".

Art. 17 - Nos casos de licença, impedimento ou ausência do Município por mais de 30 dias, o Vice-Presidente ficará investido na plenitude das funções da Presidência.

CAPÍTULO III

Do Secretário

Art. 18 - Compete ao 1º Secretário:

I - fazer a chamada dos Vereadores ao abrir a Sessão ou em qualquer ocasião por determinação do Presidente, confrontá-la com o Livro de Presença, anotando os comparecimentos e faltas e outras ocorrências sobre o assunto, assim como, encerrar o Livro no final da Sessão;

II - ler durante a Sessão, além da Ata, todo o expediente, bem como as proposições e demais papéis sujeitos à deliberação ou conhecimento da Câmara;

III - anotar tudo o que ocorrer na Sessão, tomando os necessários apontamentos, lançando os despachos do Presidente ou as deliberações da Câmara, para afinal ser lavrada, resumidamente, a Ata em Livro próprio;

IV - fazer a inscrição de Vereadores, pela ordem em que for solicitada, bem como anotar as vezes e o tempo de cada orador;

V - assinar as Atas e papéis de competência da Mesa, e

VI - redigir e transcrever as Atas de Sessões Secretas.

Art. 19 - Compete ao 2º Secretário substituir o 1º Secretário em suas licenças, impedimentos ou ausências, bem como auxiliá-lo no desempenho de suas atribuições quando da realização das Sessões Plenárias.

CAPÍTULO IV

Das Comissões

Art. 20 - As Comissões da Câmara serão Permanentes e Temporárias.

SEÇÃO I

Das Comissões Permanentes

I - Permanentes, em numero de 3 (três), cada uma composta de 3 (três) membros, com as seguintes denominações:

a) Justiça e Redação;

b) Finanças e Orçamento, Educação, Cultura, Saúde, Promoção Social, Esporte e Lazer;

c) Obras, Serviços Públicos, Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento.

Art. 21 - A eleição das Comissões Permanentes será feita por maioria simples, considerando-se eleito, em caso de empate, o mais votado para Vereador.

§ 1º - Far-se-á a votação nominal na hora do Expediente da primeira Sessão de cada ano Legislativo.

§ 2º - O mesmo Vereador não pode ser eleito por mais de duas Comissões Permanentes, concomitantemente, salvo se houver recusa expressa dos Edis habilitados para compor as referidas comissões.

§ 3º - Na hipótese de não se realizar a sessão ou a eleição, a Presidência convocará tantas Sessões Extraordinárias quantas forem necessárias, sem remuneração, até a eleição das Comissões.

Art. 22 - Compete à Comissão de Justiça e Redação apreciar sob o aspecto constitucional, legal ou jurídico e quanto ao aspecto gramatical e lógico, toda matéria a ela entregue por imposição regimental ou deliberação do Plenário.

§ 1º - É obrigatória a audiência da Comissão de Justiça e Redação sobre todos

os processos que tramitam pela Câmara, ressalvados os que explicitamente tiverem outro destino por este Regimento.

Art. 23 - Ainda compete à Comissão de Justiça e Redação:

I - proceder à redação final de: Autógrafo, Decreto-Legislativo, Resolução, Requerimento, Indicação e outras matérias aprovadas no Expediente;

II - apresentar, quando houver solicitação expressa, Projeto de Decreto-Legislativo concedendo ao Chefe do Executivo, licença para afastamento do cargo, bem como, autorização para ausentar-se do Município por mais de 15 dias;

III - apresentar Projeto autorizando o Presidente a propor Ações Judiciais, em seu nome, da Mesa ou da Câmara.

Art. 24 - Compete à Comissão de Finanças e Orçamento, Educação, Cultura, Saúde, Promoção Social, além das atribuições constantes do Art. 128 da LOMI, emitir parecer sobre assuntos de caráter financeiro em geral e especialmente:

I - apresentar em conformidade com o inciso XX do Artigo 34 da L.O.M.I., dentro do 1º semestre do último ano de cada Legislatura, Projetos de Lei fixando Subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Presidente da Câmara, Vereadores e Secretários Municipais, observados os parâmetros dos artigos 29, V e VI e 29-A, 37, XI, 39, § 4º, 57, § 7º, 150, II, 153, III e 153, § 2º, I, todos da Constituição Federal.

II - apresentar Projetos de Decreto-Legislativo dispendo sobre as contas do Prefeito, e Relatório dispendo sobre as Contas da Mesa da Câmara, respectivamente, no prazo de 15 dias, após o recebimento do Parecer Prévio do Tribunal de Contas;

III - emitir parecer à Proposta Orçamentária, à Lei de Diretrizes Orçamentárias e ao Plano Plurianual de Investimentos;

IV - apresentar Projetos de Lei, Decreto-Legislativo ou Resolução que disponham sobre demais assuntos ou matérias de caráter financeiro ou patrimonial;

V - emitir parecer as proposições atinentes a Educação, Ensino, Artes, ao Patrimônio Histórico, ao Desporto, a Higiene e Saúde pública e obras assistências.

VI - realizar Audiência Pública dentro da 4ª semana dos meses de maio, setembro e fevereiro, sempre às 16:00 horas, para o Poder Executivo proceder à demonstração e avaliação do cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, nos termos do parágrafo 4º do Artigo 9º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

a) - realizada a Audiência Pública, a Comissão de Finanças e Orçamento elaborará no prazo de 15 (quinze) dias o competente Relatório, dando ciência de seus termos ao Plenário da Casa.

Art. 25 - Revogado.

Art. 26 - Compete à Comissão de Obras, Serviços, Agricultura e Abastecimento, emitir parecer às proposições atinentes a realização de obras e serviços executados pelo Município, Autarquias, Entidades Para-Estatais, Secretarias e Concessionárias de serviços públicos de âmbito Municipal, assim como, fiscalizar a execução do Plano Diretor do Município e proposições atinentes à agricultura e abastecimento.

Art. 27 - Em regra, matéria alguma poderá ser posta em discussão sem que tenha dada para a Ordem do Dia e sem que proceda parecer sobre ela, emitido pela Comissão respectiva.

§ 1º - Poderá a Câmara, sempre que julgar conveniente, a requerimento de qualquer Vereador, dispensar o Parecer da Comissão respectiva, devendo, porém, a matéria ser dada para a Ordem do Dia, de modo que cada Vereador possa tê-la para estudo, impressa ou copiada, nunca menos de 24 horas antes da Sessão.

§ 2º - Somente se dispensará o interstício de 24 horas, quando a matéria for julgada em regime de urgência ou em caso em que a lei ou interesse municipal o determine.

Art. 28 - A Comissão a que for remetido um Projeto, poderá propor a sua

adoção, a sua rejeição, as emendas que julgar necessários ou concluir por substitutivo.

Art. 29 - Os pareceres das Comissões serão escritos e receberão a assinatura da maioria de seus membros obrigatoriamente.

a) tendo o parecer recebido assinaturas "com restrição" ou "voto vencido" de dois membros da Comissão respectiva, prevalecerá a opinião da maioria, o que acarretará lavratura de novo parecer.

§ 1º - Quando o processo for distribuído à apreciação de duas ou mais Comissões, estas poderão se reunir, conjuntamente, para o exame da matéria, lavrando-se um parecer só, da decisão tomada pela maioria.

Art. 30 - As Comissões poderão ser ouvidas também sobre qualquer assunto que faça parte dos direitos ou obrigações da Câmara, atribuições do Presidente ou questões novas.

Art. 31 - Os papéis serão entregues às Comissões após o competente despacho e do seu relatório será incumbido aquele de seus membros a quem couber o estudo do assunto.

Art. 32 - Os pareceres das Comissões serão discutidos juntamente com os projetos a que se referirem, salvo quando concluírem por pedido de informação, diligência, indicação ou audiência de outra Comissão, caso em que serão discutidos e voltados isoladamente.

Art. 33 - O Projeto sobre o qual a Comissão não der parecer dentro de 15 (quinze) dias, poderá entrar na Ordem do Dia, se assim for requerido por qualquer Vereador, mediante aprovação da Câmara, salvo os projetos de codificação, que terão os prazos contados em triplo.

Parágrafo único - Poderá a Comissão, por qualquer de seus membros e mediante aprovação da Câmara, pedir prorrogação por igual prazo, alegando a importância do assunto.

Art. 34 - Os projetos com prazo determinado para a precisão devem constar, obrigatoriamente, da Ordem do Dia, independentemente de pareceres das Comissões, para discussão e votação, no mínimo em uma sessão que preceder o término do prazo.

Artigo 35 - O projeto de lei que, no aspecto legal e constitucional, receber parecer contrário da Comissão de Justiça e Redação, deve o parecer ir a Plenário para ser discutido e, somente quando rejeitado o parecer, prosseguirá o processo a sua tramitação. Se, todavia, receber parecer contrário quanto ao mérito de todas as Comissões, será arquivado de plano pelo Presidente que determinará sejam feitas e registradas as comunicações de praxe.

Art. 36 - Ocorrerá a destituição dos membros que faltarem a três reuniões consecutivas.

Art. 37 - A representação dos partidos será obtida dividindo-se o número de membros da Câmara pelo número de cada Comissão e o número de Vereadores de cada Partido pelo quociente assim alcançado, obtendo-se, então, o quociente partidário.

Art. 38 - No exercício de suas atribuições as Comissões poderão convidar pessoas interessadas, tomar depoimentos, solicitar informações e documentos e proceder a todas as diligências que julgarem necessárias.

Art. 39 - Poderão as Comissões solicitar do Prefeito, por intermédio do Presidente da Câmara e independentemente de discussão e votação do Plenário, todas as informações que julgarem necessárias, ainda que não se refiram às proposições entregues à sua apreciação, mas desde que o assunto seja de competência delas.

Art. 40 - No caso de vaga, ausência ou impedimento de qualquer dos membros das Comissões, ao Presidente da Câmara caberá a nomeação do substituto, que deverá ser escolhido sempre que for possível, dentre os representantes do Partido a que pertencia o substituído.

Art. 41 - As Comissões elegerão os respectivos Presidentes em sua primeira

reunião e deliberação sobre os dias e ordem de seus trabalhos.

SEÇÃO II

Das Comissões Temporárias

I - Temporárias, constituídas com finalidades especiais ou de representação a se extinguirem com o término do Ano Legislativo, ou antes, dele, quando preenchido o fim para o qual forem constituídas, composta de três membros, salvo expressa deliberação em contrário da Câmara, com as seguintes denominações:

- a) Comissões Especiais;
- b) Comissões Parlamentares de Inquérito;
- c) Comissão de Representação; e,
- d) Comissões Processantes.

Art. 42 - As Comissões Parlamentares de Inquérito serão constituídas mediante Representação inicial, devidamente fundamentada e subscrita por 1/3 (um terço), no mínimo, dos membros da Câmara, nos termos da L.O.M.I., e atendendo à tramitação disposta em legislação pertinente.

Parágrafo único - A conclusão a que chegar a Comissão Parlamentar de Inquérito terá o encaminhamento de acordo com as recomendações propostas e demais dispositivos específicos previstos em leis maiores.

Art. 43 - As Comissões de Representação serão constituídas por indicação do Presidente da Câmara, podendo ser solicitadas por qualquer Vereador, independentemente de deliberação do Plenário.

Parágrafo único - Os membros da Comissão de Representação serão designados de imediato pelo Presidente, considerando-se o respectivo termo de constituição na Ata da Sessão.

Art. 44 - A Comissão Representativa de que trata o art. 35 da L.O.M.I., será constituída na última Sessão Ordinária do Ano Legislativo.

Parágrafo único - Na hipótese de não ser constituída a Comissão Representativa na Sessão fixada por este Regimento, caberá ao Presidente a convocação de Sessões Extraordinárias, sem remuneração, até que seja eleita a referida Comissão.

Art. 45 - Ao Presidente da Câmara caberá indicar os Vereadores que comporão as Comissões Temporárias, assegurando-se, tanto quanto possível, a representação proporcional partidária.

Parágrafo único - Ressalva-se deste artigo a Comissão aludida no artigo anterior, cujos membros serão eleitos pela Câmara.

Art. 46 - Se qualquer das Comissões Temporárias deixar de concluir seus trabalhos dentro do prazo estabelecido, ficará, automaticamente, extinta, salvo se o Plenário houver aprovado, em tempo hábil, prorrogação de seu prazo de funcionamento, através de proposição subscrita por todos os seus membros.

Art. 47 - Aplicam-se, subsidiariamente, às Comissões Temporárias, no que couber e desde que não colidentes com os destas, os dispositivos concernentes às Comissões Permanentes.

CAPÍTULO V

Do Plenário

Art. 48 - O Plenário é órgão deliberativo da Câmara e é constituído pela

reunião dos Vereadores em exercício, no recinto da sede da Câmara, na forma e "quorum" determinados pela Lei e no Regimento.

Art. 49 - As deliberações do Plenário serão tomadas por maioria simples, por maioria absoluta ou por maioria qualificada (2/3), conforme determinação legal ou regimental, expressa em cada caso.

Parágrafo único - Sempre que não houver determinação expressa, as deliberações serão por maioria simples, presente a maioria absoluta dos membros da Câmara.

Art. 50 - A Maioria, a Minoria, as Representações Partidárias com número de membros superior a 1/10 (hum décimo) da composição da Casa e os blocos parlamentares terão Líder e Vice-Líder.

§ 1º - A indicação dos Líderes será feita à Mesa em documento subscrito pelos membros das representações majoritárias, minoritárias, blocos parlamentares ou Partidos Políticos, nas vinte e quatro horas que se seguirem à instalação do primeiro período legislativo anual.

§ 2º - Os Líderes indicarão os respectivos Vice-Líderes dando conhecimento à Mesa da Câmara dessa designação.

§ 3º - Além de outras atribuições previstas no Regimento Interno, os Líderes indicarão os representantes partidários das Comissões da Câmara, previamente escolhidos pelas bancadas respectivas.

§ 4º - Ausente ou impedido o Líder, suas atribuições serão exercidas pelo Vice-Líder.

CAPÍTULO VI

Da Secretaria Administrativa

Art. 51 - Poderão os Vereadores interpelar a Presidência sobre os serviços da Secretaria Administrativa ou sobre a situação do pessoal, ou ainda, apresentar sugestões sobre os mesmos.

Parágrafo único - Os servidores da Câmara ficam sujeitos ao mesmo regime jurídico dos servidores da Prefeitura Municipal.

Art. 52 - As determinações do Presidente aos servidores da Câmara serão expedidas por meio de Portarias.

Art. 53 - A Secretaria Administrativa terá os livros e fichas organizados por ela, através de regulamentos próprios.

Art. 54 - Deverá o responsável pelo Expediente da Secretaria Administrativa assinar com o Presidente, todos os atos administrativos da Mesa e da Presidência.

Parágrafo único - As atribuições da Secretaria Legislativa da Câmara, quando não houver disposições em contrário, poderão ser desempenhadas pela Secretaria Administrativa.

Art. 55 - As Representações da Câmara, dirigidas aos Poderes do Estado e da União, serão assinadas pela Mesa e os papéis de expediente comum, apenas pelo Presidente.

§ 1º - A correspondência oficial da Câmara será feita pela Secretaria, sob a responsabilidade da Presidência.

§ 2º - Nas comunicações sobre deliberação da Câmara indicar-se-á se a medida foi tomada por unanimidade ou maioria, não sendo permitido a ninguém declarar voto vencido.

TÍTULO III

CAPÍTULO I

Dos Vereadores

Art. 56 - Os Vereadores são agentes políticos investidos do mandato legislativo municipal para uma legislatura de quatro anos.

Parágrafo único - Compete aos Vereadores, além do disposto na Seção IV, Capítulo I, do Título II, da L.O.M.I., o que segue:

- I - participar de todas as discussões e deliberações do Plenário;
- II - votar e ser votado para os cargos da Mesa e Comissões Permanentes;
- III - apresentar proposições de sua iniciativa que visem ao interesse coletivo;
- IV - usar da palavra e voto em defesa ou em oposição às proposições apresentadas a deliberação do Plenário.

Art. 57 - São obrigações e deveres dos Vereadores:

- I - comparecer convenientemente trajado, de gravata e paletó ou equivalente, às Sessões, obedecendo ao horário regimental e pré-estabelecido;
- II - cumprir os deveres dos cargos para os quais for eleito ou designado;
- III - votar as proposições submetidas à deliberação da Câmara;
- IV - comportar-se em Plenário com respeito, obedecendo às normas regimentais, principalmente quanto ao uso da palavra;
- V - não ausentar-se do Plenário sem comunicar à Mesa.

Art. 58 - O Vereador é inviolável no exercício do mandato e na circunscrição do Município, por suas opiniões, palavras, votos, pareceres e discussões em Plenário.

§ 1º - É assegurado ao Vereador livre acesso, verificação e consulta a todos os documentos oficiais, a qualquer órgão do Legislativo, da Administração Direta ou Indireta do Poder Executivo, das Fundações e Empresas de Economia Mista com participação acionária da municipalidade.

§ 2º - À Presidência da Câmara compete tomar as providências necessárias à defesa dos direitos dos Vereadores quando no exercício do mandato.

Art. 59 - Se qualquer Vereador cometer, dentro do recinto da Câmara, excesso que deva ser reprimido, o Presidente conhecerá do fato e tomará as seguintes providências, segundo sua gravidade:

- I - advertência pessoal;
- II - cassação da palavra;
- III - determinação para retirar-se do Plenário;
- IV - suspensão da Sessão ou dos trabalhos, e
- V - entendimentos no Gabinete da Presidência, proposição de Sessão Secreta e de Cassação de mandato.

Art. 60 - O Vereador poderá licenciar-se mediante requerimento dirigido à Presidência, por prazo determinado.

§ 1º - A aprovação dos pedidos de licença se dará no Expediente das Sessões, com preferência sobre qualquer matéria, sem discussão, podendo ser rejeitado somente por maioria qualificada dos membros da Câmara.

§ 2º - A licença nos termos do artigo 39, itens I e II, da L.O.M.I., pode ser prefixada por qualquer prazo, assim como interrompida a qualquer tempo.

§ 3º - Quando um Vereador solicitar licença, a convocação do respectivo Suplente poderá ser feita na mesma Sessão em que for concedida.

§ 4º - Estando presente no recinto da Câmara o Suplente que deverá ser convocado, o Presidente o convidará a preencher imediatamente a vaga verificada.

§ 5º - O Vereador poderá renovar sua licença, independentemente de seu comparecimento à Câmara.

§ 6º - O Suplente convocado exercerá o mandato durante todo o tempo em que estiver afastado o Vereador licenciado pela Câmara, salvo na hipótese de renovação de licença. Neste caso, deverá ser convocado o suplente mais votado.

§ 7º - O Vereador ou Suplente de Vereador para licenciar-se precisa antes assumir e estar no exercício do mandato.

§ 8º - Ocorrendo qualquer vaga ou licença de Vereador, o Presidente convocará, imediatamente, o Suplente.

Art. 61 - As vagas da Câmara dar-se-ão, ainda, por extinção ou cassação de mandatos, regulamentadas por leis complementares.

Art. 62 - A renúncia do mandato de Vereador, de Prefeito, Vice-Prefeito, Suplente de Vereador ou de Vereador que ocupa qualquer cargo nas Comissões ou na Mesa da Câmara dar-se-á por ofício a ela dirigido e se efetivará, independentemente, de deliberação do Plenário, a partir do momento em que for lida em Sessão.

TÍTULO IV

Das Sessões

CAPÍTULO I

Das Sessões em Geral

Art. 63 - As Sessões da Câmara serão:

- a) Ordinária, composta de Pequeno Expediente, Expediente e Ordem do Dia;
- b) Extraordinária, composta de Expediente e Ordem do Dia, e
- c) Solene, composta de Expediente.

Parágrafo único - Serão públicas, salvo deliberação em contrário, tomada por 2/3 dos membros da Câmara, quando ocorrer motivo relevante de decoro parlamentar.

Art. 64 - As Sessões Ordinárias da Câmara Municipal realizar-se-ão todas as quintas-feiras, de cada mês, iniciando-se, às 19:30 horas, com duração máxima de quatro horas e meia.

Parágrafo único - Ocorrendo feriado, ponto facultativo ou encerrada a Sessão em homenagem póstuma a personalidade pública, realizar-se-á no primeiro dia útil imediato.

Art. 65 - Será considerado férias legislativas o período de recesso.

Parágrafo único - No período de recesso, a Câmara só poderá reunir-se em Sessão Extraordinária, por convocação expressa do Prefeito Municipal ou por requerimento assinado pela maioria absoluta dos Vereadores ou por convocação da Comissão de Representação, na forma da L.O.M.I.

Art. 66 - As Sessões Extraordinárias somente serão convocadas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, com o assunto a ser tratado, pré-determinado no Ato de Convocação, e os assuntos requeridos pelos Vereadores, acolhidos pelo Plenário.

§ 1º - As Sessões Extraordinárias realizar-se-ão em qualquer dia da semana e a qualquer hora, podendo ser realizadas nos domingos e feriados.

§ 2º - As Sessões Extraordinárias terão duração máxima de 4:30 (Quatro horas e Trinta Minutos).

Art. 67 - Se transcorridos quinze minutos além da hora determinada para a abertura da Sessão, não comparecer 1/3 dos Vereadores, declarará o Presidente ou seu substituto que não há Sessão por falta de número e disso mandará lavrar termo no Livro de Atas.

§ 1º - Em havendo o comparecimento de 1/3 dos Vereadores, a Sessão será aberta, dando-se início ao Pequeno Expediente que terá a duração improrrogável de 1 (uma)

hora, e findo esse prazo, se persistir a falta de número legal (maioria absoluta) o Presidente a declarará encerrada.

§ 2º - A matéria constante do Expediente e Ordem do Dia só poderá ser votada se estiver presente a maioria absoluta dos membros da Câmara, caso contrário, a falta desse "quorum", acarretará de pronto o encerramento dos trabalhos.

§ 3º - Considerar-se-á presente à Sessão, o vereador que assinar o Livro de presença até o início da Ordem do Dia.

I - O Vereador que se retirar do Plenário antes do término da Sessão, salvo por motivo de doença, será considerado ausente para os fins pecuniários e de frequência.

§ 4º - No livro de Presença deverá constar, além da assinatura e rubrica, a hora em que o Vereador se retirar da Sessão antes do término do Expediente e da Ordem do Dia ou do encerramento da Sessão ainda no Expediente.

§ 5º - A chamada dos Vereadores será feita por ordem alfabética, pelo Secretário, no início dos trabalhos e confrontando com o Livro de Presença no início e término da Ordem do Dia.

§ 6º - A Sessão de Câmara somente poderá ser encerrada, a requerimento verbal de qualquer vereador, aprovado pelo Plenário, em homenagem póstuma pelo falecimento de prefeito, vice-prefeito, vereadores e servidores do legislativo municipal, no exercício do mandato ou do cargo.

Art. 68 - Durante as Sessões somente os Vereadores poderão permanecer no recinto do Plenário.

§ 1º - A critério do Presidente serão convocados funcionários da Câmara, necessários aos trabalhos de Plenário.

§ 2º - A convite do Presidente poderão assistir aos trabalhos no recinto do Plenário, autoridades públicas ou personalidades que se queira homenagear, as quais poderão usar da palavra para agradecer.

Art. 69 - As Sessões Solenes serão convocadas pelo Presidente para o fim específico que lhes for determinado, sendo dispensados a verificação de presença, a remuneração e os "quorum" regimentais.

Art. 70 - Deliberada a Sessão Secreta, ainda que para realizá-la se deva interromper a Sessão Pública, o Presidente determinará aos assistentes a retirada do recinto e suas dependências, assim como aos funcionários da Câmara e representantes da imprensa e determinará também que se interrompa a gravação dos trabalhos.

Parágrafo único - A ata será lavrada pelo Secretário Legislativo, lida e aprovada na mesma Sessão, devendo ser lacrada e arquivada com rótulo datado e rubricado pela Mesa, salvo deliberação em contrário.

CAPÍTULO II

Das Atas

Art. 71 - De cada Sessão da Câmara lavrar-se-á Ata dos Trabalhos, contendo sucintamente os assuntos tratados, a fim de ser submetida ao Plenário.

§ 1º - As proposições e documentos apresentados em Sessão serão indicados apenas com a declaração do objeto a que se referirem, salvo requerimento de transcrição integral, aprovado pela Câmara.

Art. 72 - A Ata da Sessão anterior ficará à disposição dos Vereadores para verificação, oito horas antes do início da Sessão Ordinária, sendo que, ao iniciar-se a Sessão, o Presidente submeterá a Ata à Discussão e Votação.

§ 1º - Qualquer Vereador poderá solicitar, com anuência do ofendido, por

escrito e devidamente fundamentado, revisão de seu pronunciamento, antes da lavratura da Ata.

§ 2º - Qualquer Vereador poderá requerer a leitura da Ata no todo ou em parte, mediante requerimento acolhido pela maioria absoluta dos membros da Câmara.

§ 3º - Cada Vereador poderá falar uma vez sobre a Ata para pedir a sua retificação ou impugná-la.

§ 4º - Feita a impugnação ou solicitada a retificação da Ata, o Plenário deliberará a respeito. Aceita a impugnação, será ela retificada ou lavrada uma nova Ata quando for o caso.

§ 5º - Aprovada a Ata, será assinada pela Mesa e demais Vereadores presentes.

Art. 73 - A Ata da última Sessão de cada Legislatura será redigida e submetida à aprovação, bem como as demais que houver, com qualquer número, ao término da Sessão.

Art. 74 - Será dada ampla divulgação às Sessões da Câmara publicando-se o resumo dos trabalhos no jornal oficial.

CAPÍTULO III

Do Pequeno Expediente

Art. 75 - O Pequeno Expediente terá a duração improrrogável de 1 (uma) hora, com início as 19,30 horas e destinar-se-á ao expediente de livre manifestação dos Vereadores, respeitado o decoro parlamentar, sendo os quinze minutos iniciais destinados à Tribuna Livre, conforme Art. 76 deste Regimento.

§ 1º - Cada Vereador poderá fazer uso da palavra pelo prazo de 05 (cinco) minutos, improrrogáveis, com apartes.

§ 2º - Os Oradores que desejarem usar da Palavra, deverão fazer sua prévia inscrição, em Livro Próprio, até o início da Sessão.

§ 3º - O Vereador que se sentir ofendido, por qualquer manifestação, terá direito à réplica, em igual tempo mesmo não estando inscrito para fazer uso da palavra.

I - Ocorrendo o disposto neste parágrafo, o Pequeno Expediente será prorrogado até que o ofendido possa fazer uso da palavra.

§ 4º - Por solicitação de qualquer vereador, o Pequeno Expediente poderá ser totalmente destinado em homenagem póstuma pelo falecimento de personalidade pública ou privada, fato que será comunicado à família enlutada através de comenda encaminhada pela Câmara Municipal de Itapira.

Art. 76 - Institui-se a Tribuna Livre na Câmara Municipal de Itapira, no período das 19,30 às 19,45 horas.

§ 1º - O tempo de duração para uso da Tribuna Livre será no máximo de 15 (quinze) minutos.

§ 2º - Para usar a Tribuna Livre o interessado deverá se inscrever na Secretaria da Câmara, apresentando requerimento com mais de 100 (cem) assinaturas de eleitores da cidade, informando o assunto a ser tratado.

§ 3º - Havendo mais de um interessado inscrito obedecer-se-á a seqüência de inscrições para as Sessões seguintes.

CAPÍTULO IV

Do Expediente

Art. 77 - O Expediente terá a duração improrrogável de 1 (uma) hora, a partir das 20,30 horas, após o encerramento do Pequeno Expediente, salvo deliberação do Plenário

para prorrogá-lo, destinando-se à aprovação das Atas, leitura resumida dos papeis, deliberação e despacho de toda matéria constante da pauta.

§ 1º - Encerrada a leitura da matéria constante da pauta, nada mais poderá ser apresentado, salvo caso de extrema urgência.

§ 2º - As proposições dos Vereadores deverão ser encaminhadas à Secretaria da Câmara até o término do Expediente do dia anterior ao da Sessão, a fim de que sejam protocoladas e registradas na ordem cronológica e, posteriormente, entregues ao Presidente para a organização da pauta dos trabalhos da Mesa.

§ 3º - As indicações serão lidas no Expediente.

§ 4º - Na leitura das proposições, obedecer-se-á a seguinte ordem:

I - proposições que versem sobre licença ou renúncia;

II - vetos;

III - emenda à Lei Orgânica do Município;

IV - projetos de Decreto-Legislativo;

V - projetos de Resolução;

VI - leis Delegadas;

VII - leis Complementares;

VIII - projetos de Lei;

IX - recursos e representações;

X - pareceres;

XI - requerimentos;

XII - indicações, e,

XIII - outros papéis.

§ 5º - À medida que forem lidas as matérias, o Presidente lhes irá dando o destino regimental ou conveniente através de despacho. Se algum Vereador indicar outro destino que seja conveniente e o Presidente não concordar, consultará a Câmara, através de votação por maioria simples.

§ 6º - Durante o Expediente é vedado a discussão de qualquer matéria, sendo apenas lícito falar sobre a mesma um de seus autores e somente para justificá-la, no prazo de 2 (dois) minutos.

§ 7º - O que não puder ser lido dentro do horário do Expediente ficará para a Sessão seguinte, salvo se esgotada a Ordem do Dia algum Vereador requerer, e a Câmara aprovar, que se continue no Expediente até o término regimental da Sessão.

§ 8º - Na Ordem de Classificação, os Requerimentos de Pesar, terão prioridade na leitura, independentemente de numeração, após o que, a Edilidade guardará "um minuto de silêncio", em homenagem póstuma.

CAPÍTULO V

Da Ordem do Dia

Art. 78 - Findo o Expediente por falta de matéria ou por ter se esgotado o tempo regimental, tratar-se-á da matéria destinada à Ordem do Dia, a qual será discutida e votada na forma dos Capítulos I e II, do Título VI, deste Regimento.

§ 1º - Nenhuma matéria poderá ser posta em discussão sem que tenha sido incluída na Ordem do Dia com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas, do início da Sessão.

§ 2º - A Secretaria fornecerá aos Vereadores cópia da matéria, dentro do interstício estabelecido neste artigo.

§ 3º - Não se aplicam às disposições dos parágrafos anteriores deste artigo às Sessões Extraordinárias.

§ 4º - O Secretário lerá a matéria que se houver de discutir e votar, podendo a leitura ser dispensada a requerimento aprovado pelo Plenário.

Art. 79 - A organização da pauta da Ordem do Dia compete ao Presidente e obedecerá a mesma classificação disposta no § 4º, do Art. 77, deste Regimento Interno.

§ 1º - Ainda na inclusão da matéria na Ordem do Dia, ou na própria organização de sua pauta, observar-se-á, além da classificação de que dispõe este artigo, a extrema urgência, a urgência, a prioridade e a ordem de estágio da discussão: segunda e primeira discussões de cada matéria.

§ 2º - A pauta da Ordem do Dia só poderá ser alterada ou interrompida por motivo de urgência, adiamento, vistas ou prioridade, a requerimento, quando regimental, de algum Vereador e submetido à Câmara.

§ 3º - O pedido de prorrogação da Ordem do Dia, por iniciativa do Sr. Presidente ou a pedido verbal de qualquer Vereador, sem discussão, não terá tempo determinado, devendo prorrogar-se até o término da discussão e da votação da Proposição em debate.

§ 4º - O requerimento de prorrogação de que trata o parágrafo anterior só poderá ser apresentado antes de esgotado o tempo de duração da Sessão e solicitado uma única vez.

TÍTULO V

Das Proposições

CAPÍTULO I

Das Proposições em Geral

Art. 80 - Proposição é matéria sujeita à deliberação do Plenário que deverá ser redigida com clareza e em termos explícitos e sintéticos e assinada pelo autor.

§ 1º - Considera-se autor da propositura o seu primeiro signatário e quando se tratar de matéria que exija a assinatura de vários proponentes, todos os signatários serão considerados autores.

§ 2º - A Câmara deixará de deliberar sobre proposição:

I - que não for da competência da Câmara;

II - que aludindo a qualquer dispositivo legal não se faça acompanhar de seu texto;

III - que mencionando cláusulas ou itens de contratos, convênios ou outros documentos, não tenha a sua cópia ou transcrição por extenso;

IV - que seja inconstitucional, ilegal ou anti-regimental;

V - que tenha sido rejeitada ou não sancionada e sem obediência às prescrições do artigo 51 da L.O.M.I., e

VI - que não seja protocolada e assinada, conforme o disposto no § 2º, artigo 77, deste Regimento.

§ 3º - Ocorrendo qualquer dos itens do parágrafo anterior, a Presidência esclarecerá o Plenário sobre o vício que inquina a matéria, enviando-a de plano a todas as Comissões Permanentes, obrigatoriamente, para parecer que, se favorável, será incluída e apreciada na Ordem do Dia em que for debatida a matéria.

§ 4º - Ocorrendo a existência de duas proposições que tratem da mesma matéria, ter-se-á como válida a que tiver sido protocolada em primeiro lugar.

§ 5º - As proposições de iniciativa da Câmara, independentemente de

deliberação que lhe for imposta pelo Plenário, desde que não contrariem dispositivos legais, só poderão ser reapresentadas em outra sessão legislativa, salvo se contiverem assinatura da maioria absoluta dos membros da Câmara.

§ 6º - Em caso de extravio ou inutilização de qualquer processo, o Presidente determinará a sua reconstituição pelos meios ao seu alcance e providenciará a sua tramitação.

Art. 81 - O autor poderá solicitar em qualquer fase da elaboração legislativa a retirada de sua propositura, ocasionando desta forma o seu imediato arquivamento.

Parágrafo único - Quando a proposição é oriunda do Prefeito, somente se este enviar mensagem de solicitação e que a mesma pode ser retirada, nos termos deste artigo.

CAPÍTULO II

Dos Projetos em Geral

Art. 82 - A Câmara exerce suas funções legislativas através da apresentação, discussão e votação de Projetos de Leis, Resoluções, Decretos Legislativos, que poderão:

I - Ser autuados em processo legislativo, precedidos de ementa de seu objetivo, numerados cronologicamente e registrados em livro próprio na Secretaria da Câmara;

II - conter somente a enunciação da vontade legislativa, por escrito, em artigos numerados, parágrafos, incisos e alíneas, claros e concisos, nos termos em que tenha de ficar como diploma legal;

III - conter assinatura de autor, e

IV - apresentar justificativa escrita, se não preferir ou não puder o autor fazê-lo verbalmente.

Art. 83 - Projeto de Lei é a proposição que tem por fim regular toda a matéria legislativa da esfera municipal e sujeita à sanção do Prefeito.

Art. 84 - Projeto de Decreto Legislativo e a proposição destinada a regular a matéria que exceda os limites da economia interna da Câmara, de sua competência privativa e não sujeita à sanção do Prefeito.

Parágrafo único - O Projeto de Decreto Legislativo que conceder título de cidadania e honraria, será submetido à votação secreta e exigirá "quorum" de 2/3, maioria qualificada para sua aprovação.

Art. 85 - Projeto de Resolução é a proposição destinada a regular assuntos de economia interna da Câmara, de natureza político-administrativa e versará sobre a sua Secretaria Administrativa, a Mesa e os Vereadores.

Art. 86 - Lidos os Projetos, no Expediente, serão despachados e encaminhados às Comissões competentes por sua natureza, as quais deverão opinar, no prazo regimental ou se por imposição legal lhes for facultado não exarar o parecer, dispensados os interstícios regimentais.

§ 1º - Em caso de dúvida, o Presidente consultará a Câmara, sobre quais as Comissões devam ser ouvidas, podendo, inclusive, a medida partir de qualquer Vereador.

§ 2º - Os Projetos elaborados pelas Comissões Permanentes ou Temporárias, em assunto de sua competência, serão dados à Ordem do Dia da Sessão seguinte, independente de parecer, salvo requerimento para que seja auscultada determinada Comissão.

§ 3º - Os Projetos de Resolução e Decreto Legislativo apresentados pela Mesa independem de pareceres, sendo dados à Ordem do Dia da Sessão seguinte a sua apresentação.

§ 4º - Nenhum Projeto poderá conter em cada um de seus artigos duas ou mais proposições independentes ou antinômicas e não será permitido usar expressões que suscitem idéias odiosas ou ofendam a qualquer classe de cidadãos.

Art. 87 - São Projetos de Codificação os que dispõem sobre códigos,

consolidações, compilações, estatutos ou regimentos, não correndo prazo para sua tramitação na Câmara.

CAPÍTULO III

Dos Requerimentos e Indicações

Art. 88 - São Requerimentos, ainda que outros nomes se lhes dêem, todas as moções ou protestos, pedidos verbais ou escritos apresentados por Vereadores ou Comissões ao Senhor Presidente da Câmara ou por seu intermédio e que tenham por fim obter medidas de simples expediente, informações ou quaisquer providências sobre assunto de competência da Câmara.

§ 1º - Os Requerimentos, petições ou representações de interessados não Vereador que versarem sobre assunto de competência do Legislativo serão despachados pelo Presidente. Se da competência do Executivo, ao Sr. Prefeito Municipal para cientificá-lo caso contrário, se tais proposições tratem de assuntos manifestamente estranhos às atribuições do Município ou dependam de cumprimento de exigências legais, o Presidente as indeferirá e as arquivará de plano, determinando as medidas que couberem.

§ 2º - As proposições ou representações de outras Edilidades, solicitando a manifestação desta Câmara, terão a mesma tramitação disposta no parágrafo anterior.

§ 3º - As proposições de licença do Prefeito somente serão rejeitadas por 2/3 dos membros da Câmara.

§ 4º - Os Requerimentos que tratem de homenagens, congratulações, louvor, pesar, solidariedade, desagravo, protestos ou repúdio, deverão ser escritos, com justificativa e apresentados no mínimo por 3 (três) Vereadores e acolhidos por maioria absoluta dos membros da Câmara.

Art. 89 - Quanto à competência para decidi-los os Requerimentos são:

I - Sujeitos apenas a despacho do Presidente;

II - sujeitos à deliberação do Plenário.

a) que não concordando com sua redação o enviará à Comissão de Justiça e Redação, para nova redação, sem alterar seu conteúdo.

§ 1º - Serão da alçada do Presidente:

I - Os Requerimentos Verbais, sem apoio e sem discussão e solucionados e deferidos de plano, que solicitem:

a) a palavra ou sua desistência;

b) permissão para falar sentado;

c) leitura de qualquer matéria para conhecimento do Plenário;

d) observância de disposição regimental, ou pela Ordem;

e) retirada pelo autor de proposição verbal ou escrita;

f) verificação de votação ou de presença;

g) posse de Vereador ou Suplente;

h) esclarecimentos sobre a ordem dos trabalhos, bem como, da matéria em debate e votação;

i) exibição de originais ou cópias de documentos, processos, livros ou publicações existentes na Câmara sobre proposição em debate no Plenário;

j) justificativa de proposição de sua autoria e declaração de voto;

l) preenchimento de vaga em Comissão;

m) constituição de Comissão de Representação;

n) vista de matéria não considerada em regime de urgência;

II - os Requerimentos escritos e assinados sobre:

a) renúncia de mandatos e de cargos;
b) juntada ou desentranhamento de qualquer documento, e
c) requisição de cópia ou documento original do Legislativo existente nos arquivos da Câmara, mediante carga regimental.

§ 2º - Serão de alçada do Plenário:

I - os Requerimentos verbais, sem apoio e sem discussão e sem encaminhamento de votação, que solicitem:

a) prorrogação de Expediente e Ordem do Dia das Sessões;
b) prioridade, urgência ou destaque de matéria para discussão;
c) votação por determinado processo;
d) encerramento de discussão;
e) leitura da Ata no todo ou em parte;
f) redução de interstícios regimentais, bem como, dispensa de discussão e de parecer sobre matéria em pauta;

g) impugnação e retificação de Ata;

h) realização de Sessão Secreta;

i) adiamento de discussão de proposição;

j) vistas de matéria considerada em regime de urgência, e

l) prorrogação do prazo para exarar parecer.

m) retorno de proposição adiada, para sua discussão e votação.

II - os Requerimentos escritos, assinados e discutidos, que solicitarem:

a) homenagem, voto de congratulação, louvor, pesar, solidariedade, desagravo, protestos e repúdio;

b) audiência de Comissão ou de órgão de assessoramento, sobre qualquer matéria em pauta;

c) informação em caráter oficial sobre atos do Presidente, da Mesa, da Câmara, da Secretaria Administrativa ou solicitada ao Prefeito ou por intermédio, ou a entidades públicas ou particulares;

d) convidar o Sr. Prefeito Municipal e convocar os Secretários ou Diretores e Assessores ou qualquer outro que exercer cargo de Chefia ou equivalente para esclarecimento em Plenário, de conformidade com os artigos 28, Parágrafo único e inciso XIII do artigo 34 da L.O.M.I..

e) constituição de Comissões Especiais e de Inquérito e Processo;

f) concessão de licenças de Vereadores, com rejeição apenas por 2/3 dos membros da Câmara, e

g) inserção de documentos não oficiais em Ata, mediante aprovação de 2/3 dos membros da Câmara.

§ 3º - Os Requerimentos de que trata o Inciso II, do parágrafo anterior, devem ser apresentados no Expediente, lidos considerados acolhidos de plano pelo Plenário e despachados para as providências solicitadas, salvo se algum Vereador manifestar intenção de discuti-lo, caso em que, serão, imediatamente, encaminhados à Ordem do Dia da mesma Sessão.

Art. 90 - Indicação é a proposta em que o Vereador sugere medida de interesse público ao Prefeito Municipal a título de assessoramento, devendo conter um só assunto, encaminhada para leitura no Expediente, sem explicação, discussão e votação, não se permitindo que a matéria, objeto desta, seja assunto consubstanciado em Requerimento.

Parágrafo único - Poderá o Presidente, de plano, remetê-la à Comissão de Justiça e Redação, para dirimir dúvida quanto a sua legalidade e redação, após o que, a referida Comissão a encaminhará ao Expediente para leitura, ou opinará pelo seu arquivamento, sem qualquer outra apreciação ou recurso.

CAPÍTULO IV

Dos Substitutivos e Emendas

Art. 91 - Substitutivo é o Projeto que substitui um outro já apresentado sobre o mesmo assunto.

§ 1º - O Substitutivo somente é admitido em 1ª discussão, podendo ser apresentado pelo autor ou qualquer Vereador, no dia anterior à Sessão, ou, durante o seu transcorrer, por 1/3 dos Vereadores.

§ 2º - Lido, o Substitutivo é apensado aos autos do Projeto original e despachado às Comissões competentes.

§ 3º - A apreciação do substitutivo prefere ao Projeto original e este às Emendas.

Art. 92 - Emenda é a correção apresentada a um dispositivo do Projeto, podendo ser: Aditiva, Modificativa, Substitutiva e Supressiva.

§ 1º - A Emenda apresentada a outra, denomina-se Sub-Emenda.

§ 2º - Lida a Emenda ou Sub-Emenda, voltará as Comissões Competentes.

§ 3º - Só será permitido a apresentação de Emenda em 2ª Discussão na parte do Projeto que não tenha sido emendado em 1ª Discussão.

§ 4º - A emenda ou sub-emenda poderá ser apresentada pelo autor ou qualquer outro Vereador até o prazo de 6 (dias) a contar da leitura em Plenário do Projeto, exceto durante a tramitação na Ordem do Dia, que deverá ser apresentada por 1/3 dos membros da Câmara, permitida a discussão e votação na mesma Sessão.

Art. 93 - Não serão aceitos Substitutivos, Emendas ou Sub-Emendas que não tenham relação direta ou indireta com o Projeto Original.

TÍTULO VI

Dos Debates e das Deliberações

CAPÍTULO I

Das Discussões

Art. 94 - O Projeto de Lei será submetido a duas discussões e votações em turnos diversos.

§ 1º - A matéria considerada em regime de urgência, se for o caso, será submetida a duas discussões e votações na mesma Sessão, a requerimento de qualquer Vereador, acolhido pelo Plenário.

§ 2º - Terão apenas uma discussão e votação:

I - os Projetos que devam ser apreciados dentro do prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, nos termos legais;

II - os Decretos-Legislativos, Resoluções e Requerimentos;

III - os Recursos;

IV - as Contas Municipais;

V - a Proposta Orçamentária quando não receber emendas, e

VI - os Projetos de lei que forem rejeitados em 1ª discussão.

§ 3º - A Requerimento de qualquer Vereador, com aprovação do Plenário, poderá ser dispensada a segunda discussão quando a matéria tenha sido aprovada por unanimidade em primeira discussão.

Art. 95 - A primeira ou única discussão versará sobre a proposição e seus pareceres, podendo ser apresentados os Substitutivos, Emendas e Sub-Emendas que tenham imediata relação com a matéria, procedendo-se a votação desta e das Emendas em separado, assim como, a dos substitutivos preferindo estes ao projeto principal.

§ 1º - Na primeira ou única discussão, a requerimento de qualquer Vereador, acolhido pela Câmara, a proposição pode ser discutida, separadamente.

§ 2º - Na segunda discussão, debater-se-á o projeto globalmente, devendo a votação ser feita em separado, salvo requerimento em contrário, acolhido pela Câmara.

Art. 96 - Todos falarão da tribuna da Câmara, exceto o Presidente e o Vereador que, por enfermidade ou deficiência, obtiver permissão do Presidente para falar sentado.

§ 1º - O Vereador aparteante e o que tiver a palavra pela Ordem, poderão conservar-se nos seus lugares, mas em pé.

§ 2º - O aparte terá a duração de um minuto não sendo permitido que o façam, paralelo e sucessivo, desde que sem licença expressa do orador.

Art. 97 - Nenhum Vereador poderá falar sem ter obtido a palavra. Esta será dada pela ordem de solicitação e alternadamente, de modo que fale um contra e outro a favor.

§ 1º - O Vereador se dirigirá sempre ao Presidente ou a Câmara em geral. Se dois ou mais Vereadores pedirem a palavra ao mesmo tempo, o Presidente regulará a precedência, ficando, porém, a sua decisão sujeita à aprovação da Câmara, no caso em que algum Vereador o requerer. O autor de uma proposição sempre terá preferência pedindo a palavra sobre a matéria.

§ 2º - Quando nas Sessões o Vereador referir-se ou dirigir-se a algum Colega, será este tratado por "Senhor" ou "Excelência".

§ 3º - Cada Vereador não poderá falar mais de duas vezes sobre a mesma matéria em discussão e, em cada discussão, uma só vez.

§ 4º - Não é permitido requerer o encerramento da discussão, senão depois de ter falado sobre a proposição pelo menos dois Vereadores pró e dois contra. A proposta partirá do Vereador que estiver com a palavra, o qual perderá a sua vez de falar se o encerramento for recusado pela Câmara.

Art. 98 - Os pedidos de adiamento de discussão ou de vistas não serão regimentais, se objetivarem matéria considerada em urgência e somente acolhida pela maioria absoluta da Casa.

§ 1º - O pedido de vista para estudo de matéria sem urgência será feito por qualquer Vereador, e independentemente de deliberação do Plenário, se concedido de plano, devendo-se dar na primeira Sessão em que discutir a matéria e pelo prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas para cada Vereador requerente.

§ 2º - O processo sobre o qual tenha sido aberto vista será entregue ao Vereador, pela Secretaria da Câmara através de protocolo, na Ordem de solicitação sempre que houver mais de uma, marcando-se data de entrega e data da devolução a Secretaria.

§ 3º - Findo o prazo estabelecido neste artigo e, por qualquer circunstância, não sendo devolvido o processo à Secretaria, esta providenciará a elaboração de autos suplementares, ficando sem efeito o processo originário.

Art. 99 - O adiamento de discussão de qualquer processo será formulado durante a sua discussão e acolhido pelo Plenário.

§ 1º - À matéria, considerada em regime de urgência, objeto de pedido de que dispõe este artigo, exigirá-se a aprovação de maioria absoluta da Casa.

§ 2º - A apresentação do requerimento de adiamento não poderá interromper o orador que estiver com a palavra e deve ser proposta para tempo determinado e havendo mais de um, será votado com prioridade o que marcar o menor prazo.

Art. 100 - Prioridade e primazia de apresentação ou discussão de uma

propositura sobre a outra, prevista pelo Regimento, ou requerida por qualquer Vereador da Câmara e acolhido pelo Plenário.

Art. 101 - Somente será considerada sob regime de urgência a matéria que, se não tratada imediatamente, perca sua oportunidade ou aplicação, com graves prejuízos para o interesse público.

Art. 102 - O Vereador poderá usar da palavra, dentro dos seguintes prazos.

I - Um minuto - para declarar voto, pela ordem e para apartear;

II - Dois minutos - para requerer retificação ou impugnação da Ata e para justificação de sua propositura, dentro do Expediente;

III - Cinco minutos - para discutir Requerimentos, Recursos e Pareceres sujeitos a debates, na Ordem do Dia;

IV - Dez minutos - para as duas discussões de Projetos de Lei, prorrogáveis por cinco minutos, mediante requerimento aprovado pelo Plenário;

V - Quinze minutos - para discussão de qualquer Projeto, discussão de proposta Orçamentária, de Veto, prorrogáveis por cinco minutos, mediante requerimento aprovado pelo Plenário.

Art. 103 - Sempre que se apresentar mais de uma proposta sobre uma mesma proposição, para regular a sua discussão haverá deliberação preliminar, entendendo-se rejeitadas as propostas preteridas.

Art. 104 - O Vereador que pedir a palavra deve declarar a que título o faz e uma vez deferido, não pode:

a) usá-la com finalidade diferente da que lhe foi concedida;

b) desviar-se da matéria em debate;

c) falar sobre matéria vencida;

d) utilizar-se de linguagem imprópria;

e) ultrapassar o prazo regimental a que tem direito, e

f) deixar de atender às advertências da Presidência.

Art. 105 - O Presidente solicitará ao orador que interrompa o seu discurso para atender ao pedido de Vereador "Pela Ordem", ou "ex-ofício" proceder imediatamente a comunicação, esclarecimentos ou apresentação de matéria ou recepção de autoridade, cuja oportunidade justifique a interrupção solicitada.

Art. 106 - Questão de Ordem é toda a dúvida levantada em Plenário, formulada com clareza e concisão em qualquer fase da Sessão, sobre interpretação regimental, esclarecimentos oportunos ou sobre o bom andamento e a ordem dos trabalhos.

Parágrafo único - Ao Presidente cabe resolver, soberanamente, as questões de ordem, podendo cassar a palavra do Vereador quando este não se ativer ao disposto neste artigo.

CAPÍTULO II

Das Votações

Art. 107 - As deliberações da Câmara, com exceção dos casos previstos, taxativamente, serão tomadas por maioria simples de votos, presente a maioria absoluta dos membros da Câmara, processando-se as votações por escrutínio público, na forma simbólica ou nominal.

§ 1º - O processo simbólico será regra geral para as votações, devendo permanecer como estiverem os Vereadores que aprovarem a proposição.

§ 2º - A votação nominal será feita por imposição regimental ou a requerimento de qualquer Vereador, acolhido pela Casa procedendo a Secretaria a chamada dos Vereadores presentes por ordem alfabética, devendo responder "Sim" ou "Não" conforme forem

favoráveis ou contrários à proposição.

§ 3º - Terminada a votação, o Presidente anunciará o resultado declarando o número de votos contra e a favor.

§ 4º - Havendo dúvidas sobre o resultado, o Presidente pode pedir aos Vereadores que se manifestem novamente, sendo regimental a verificação por qualquer dos dois processos até duas vezes, a requerimento de qualquer Vereador.

§ 5º - O Vereador pode expender ou retificar o seu voto até antes da proclamação do resultado final, o que só poderá ser contestado ou esclarecido antes de se passar para a deliberação de nova matéria.

Art. 108 - As Votações devem ser feitas logo após o encerramento da discussão, só se interrompendo por falta de número.

Parágrafo único - Quando esgotado o tempo regimental da Sessão e a discussão de uma propositura já estiver encerrada, considerar-se-á a Sessão prorrogada até ser concluída a votação da matéria.

Art. 109 - O Vereador presente à Sessão poderá escusar-se de votar. Deverá, porém, abster-se quando tiver interesse pessoal na deliberação, sob pena de nulidade de votação, quando seu voto for decisivo, computando-se, todavia sua presença para efeito de "quorum".

Parágrafo único - Para efeito do presente artigo, considera-se interesse pessoal, o interesse particular, próprio, individualizado, direto e imediato do Vereador e seu patrimônio ou de seus parentes até 2º Grau.

Art. 110 - Exigir-se-á o mesmo "quorum" para revogação, alteração ou modificação de um diploma legal que o pré estabelecido para a votação do projeto original.

Art. 111 - Se no início ou decorrer da votação verificar-se que há falta de "quorum" regimental para deliberação, o Presidente determinará à Secretaria que consigne a falta respectiva ao Vereador que tenha se ausentado do Plenário, assim como a hora em que se fez ausente, para os efeitos legais.

Art. 112 - Em primeira ou única discussão toda matéria poderá ser votada englobadamente, salvo se houver substitutivo, emenda ou sub-emenda, preferindo-se sempre aquele na ordem de votação, ficando estas prejudicadas, se acolhido o substitutivo.

§ 1º - Na hipótese de votação de projeto emendado, em 1ª ou única discussão, o Presidente colocará em votação o Projeto, salvo as emendas, ficando estas prejudicadas se rejeitado o Projeto.

§ 2º - As emendas e sub-emendas serão votadas de per si, preferindo na ordem de votação, as supressivas, as oriundas das Comissões, as mais restritas em matéria de despesa e prazo e aquelas com maior número de assinaturas de apoio, sucessivamente.

§ 3º - A requerimento de qualquer Vereador, dado a complexidade, importância e volume do projeto em primeira ou única discussão, o Presidente procederá a sua votação por artigo, capítulo, seção ou título.

§ 4º - Em segunda discussão não se verificando nenhuma exceção regimental, nem requerimento contrário, a votação do projeto será sempre global.

§ 5º - Quando, pela diversidade, volume ou complexidade de substitutivos e aditivos, houver dificuldade em dirigir a votação, o Presidente reduzirá a questão simples toda matéria que se tenha de votar e o fará sempre a requerimento de qualquer Vereador.

Art. 113 - A declaração de voto é o pronunciamento do Vereador sobre os motivos que o levaram a manifestar-se contra ou a favor a matéria votada.

Parágrafo único - A declaração de voto a qualquer matéria e em qualquer fase dos trabalhos, se fará de uma só vez após a conclusão de sua votação, sendo vedado o aparte.

Art. 114 - A nenhum Vereador é lícito falar contra o vencido, nem protestar contra as declarações da maioria, sendo-lhe, porém, ao arbítrio do Presidente e pelo prazo máximo de 2 (dois) minutos, explicar expressões, esclarecer fatos, expor assuntos relacionados

com os trabalhos, sua atuação nas deliberações e que não tenham sido tomadas no seu verdadeiro sentido ou do total desconhecimento da Câmara.

TÍTULO VII

Dos Procedimentos Legislativos Especiais

CAPÍTULO I

Da Sanção, do Veto e da Promulgação

Art. 115 - Aprovado um Projeto de Lei na forma regimental, será, no prazo de 10 (dez) dias úteis, enviado ao Prefeito, o respectivo Autógrafo, assinado pela Presidência da Câmara.

Parágrafo único - Lavrados e assinados em três vias os Autógrafos, uma delas será arquivada na Secretaria da Câmara para os devidos fins de direito.

Art. 116 - Recebido o Veto, será o mesmo encaminhado à Comissão de Justiça e Redação que poderá solicitar audiência de outras, com prazo regimental, comum e improrrogável em qualquer caso, findo o qual, a matéria será dada à Ordem do Dia da Sessão imediata, devendo ser apreciada dentro de 30 (trinta) dias do seu recebimento pela Câmara.

§ 1º - A Presidência convocará Sessão Extraordinária para discutir o Veto, se no período determinado neste artigo não se realizar Sessão Ordinária.

§ 2º - Rejeitado o Veto, total ou parcialmente por maioria absoluta dos membros da Câmara, serão as disposições, aprovadas ou mantidas, promulgadas pelo Presidente da Câmara utilizando-se da seguinte cláusula promulgatória:

"..... PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA faz saber que a Câmara MANTEVE e promulga a seguinte Lei nº de de de 19....." respectivamente.

§ 3º - A não promulgação da lei, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pelo Prefeito, nos casos dos §§ 3º e 5º do Art. 48, da LOMI., criará para o Presidente da Câmara a obrigação de fazê-lo em igual prazo.

Art. 117 - Os Projetos de Lei aprovados e não sancionados no prazo legal, assim como Projetos de Decreto-Legislativo e de Resolução, aprovados, serão promulgados pelo Presidente da Câmara, utilizando-se da seguinte cláusula promulgatória: "..... PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA faz saber que a Câmara aprovou e promulga a seguinte Lei nº" ou "DECRETO LEGISLATIVO Nº" ou "RESOLUÇÃO Nº", respectivamente.

Parágrafo único - Para promulgação de Leis, com sanção tácita ou por rejeição de Veto total, utilizar-se-á o número subsequente ao da última Lei existente na Prefeitura Municipal; quanto ao Veto parcial, utilizará o mesmo número anterior a que pertencia.

CAPÍTULO II

Da Redação Final

Art. 118 - Quando, após a aprovação de Projetos em 2ª, ou discussão única e até a expedição do Autógrafo, verificar-se inexatidão ou incoerência do texto, a Mesa, após a audição da Comissão de Justiça e Redação, procederá à respectiva correção, da qual dará conhecimento ao Plenário.

Parágrafo único - Somente se admitirá o procedimento de que trata o presente

artigo para evitar incorreção de linguagem, incoerência notória, contradição evidente ou absurdo manifesto, mas que nunca altere a substância do aprovado.

CAPÍTULO III

Do Recurso

Art. 119 - O Recurso contra Ato do Presidente será interposto dentro do prazo improrrogável de 10 (dez) dias contados da data da ocorrência, por simples petição a ele dirigida.

§ 1º - O recurso será despachado à Comissão de Justiça e Redação que elaborará Projeto de Resolução acolhendo ou denegando o recurso, sendo dado à Ordem do Dia da primeira Sessão que houver.

§ 2º - Da decisão do Plenário, caberá ao Presidente cumpri-la, fielmente, sob pena de sujeitar-se ao Processo de Destituição.

CAPÍTULO IV

Da Destituição

Art. 120 - O processo de destituição dos membros da Mesa terá início por representação com fundamentação sobre as irregularidades imputadas e, se levantada a responsabilidade, concluir-se-á pela apresentação, em apenso ao processo de destituição, de um Projeto de Resolução fixando a destituição dos responsáveis.

CAPÍTULO V

Da Comissão de Inquérito e Processo

Art. 121 - As Comissões Parlamentares de Inquérito serão constituídas, nos termos do art. 42, para apurar irregularidades sobre o fato determinado que se incluam na competência municipal.

Art. 121-A - As Comissões Processantes são aquelas constituídas com a finalidade de:

I - apurar infrações-político-administrativas do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores, no desempenho de suas funções; e

II - apurar denúncia que possa resultar na destituição de membro da Mesa.

CAPÍTULO VI

Do Regimento

Art. 122 - O presente Regimento só poderá ser alterado através de Resolução proposta por 1/3 dos membros da Câmara.

§ 1º - Qualquer proposição de que trata o presente artigo, após leitura em Plenário, será encaminhado à Mesa para opinar em 15 (quinze) dias, recebendo tramitação normal após essa medida preliminar.

§ 2º - Os casos não previstos neste Regimento serão resolvidos soberanamente pelo Plenário e as soluções encontradas constituirão precedentes regimentais, respeitando-se o "quorum" referido neste artigo.

§ 3º - A proposta de alteração deste Regimento prevista neste artigo será

votada em um único turno e aprovada por maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal.

CAPÍTULO VII

Do Orçamento

Art. 123 - Recebidos do Executivo a Proposta Orçamentária, a Diretriz Orçamentária e o Plano Plurianual de Investimentos, serão distribuídos os respectivos textos aos Vereadores, independentemente da leitura em Plenário, assim como a Comissão de Finanças e Orçamento uma cópia fiel dos textos e respectivos anexos da matéria, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, ficando outra cópia à disposição dos Vereadores na Secretaria da Câmara.

§ 1º - Decorrido o prazo Regimental, previsto no artigo 33, a matéria de que trata o presente artigo, com ou sem parecer ou emendas, constará da Ordem do Dia da primeira Sessão que houver, em regime de urgência.

§ 2º - Só serão admitidas emendas aos projetos de que trata este artigo, antes do início de sua discussão na Ordem do Dia, devendo ser submetidos a uma só votação, se ocorrer a hipótese de não apresentação de nenhuma Emenda dentro do prazo previsto neste parágrafo.

§ 3º - No Expediente de qualquer Sessão, atendendo-se ao disposto no parágrafo anterior, qualquer Vereador presente aos trabalhos poderá apresentar Emenda desde que observado o disposto nos arts. 165 e 166 e seus §§, da Constituição Federal.

§ 4º - Na hipótese do parágrafo anterior a Comissão competente será ouvida novamente no prazo regimental, procedendo-se a duas votações das matérias, obedecido o trâmite normal.

§ 5º - As Sessões Ordinárias do mês de novembro destinar-se-ão aos estudos de deliberação da Proposta Orçamentária, da Diretriz Orçamentária e do Plano Plurianual de Investimento, tendo seus Expedientes reduzidos a 30 (trinta) minutos.

CAPÍTULO VIII

Das Contas

Art. 124 - Recebidos os Processos do Tribunal de Contas, independentemente da leitura em Plenário e dentro de 48 (quarenta e oito) horas, os pareceres serão distribuídos aos Vereadores remetendo-se à Comissão de Finanças e Orçamento toda matéria original, a qual deverá emitir seu parecer no prazo regimental, concluindo pela apresentação dos Projetos competentes, que disponham sobre a aprovação ou rejeição.

Art. 125 - A Comissão de Finanças e Orçamento, para emitir o seu parecer, poderá vistoriar as obras e serviços, examinar processos, documentos e papéis nas repartições da Prefeitura e da Câmara, e, conforme o caso, poderá também solicitar esclarecimentos complementares ao Prefeito e ao Presidente da Câmara, para aclarar partes obscuras, conforme dispõe o § Único, do Art. 36 da Lei Orgânica do Município.

§ 1º - Cabe a qualquer Vereador o direito de acompanhar os estudos da Comissão de Finanças e Orçamento, no período em que o processo lhe estiver entregue.

§ 2º - A Câmara funcionará, se necessário, em Sessões Extraordinárias de modo que as Contas possam ser tomadas e julgadas dentro do prazo legal.

CAPÍTULO IX

Da Extinção e Cassação do Mandato

Art. 126 - O processo nas infrações político-administrativas do Prefeito, do Vice-Prefeito, bem como o processo de cassação de mandato de Vereador obedecerá às disposições da legislação federal em vigor.

TÍTULO VIII

Dos Subsídios

Art. 127 - O subsídio dos Vereadores será fixado através de Lei, observadas as disposições legais para vigorar na Legislatura seguinte.

§ 1º - Poderá a Câmara Municipal, desde que observados os limites e critérios fixados em legislação específica, atualizar a remuneração dos Vereadores para a mesma legislatura, quando ocorrer fixação ou revisão dos subsídios dos Deputados da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo.

§ 2º - Os Vereadores, em período de recesso ou licenciados nos termos do inciso I e II, do Art. 39, da Lei Orgânica do Município, perceberão durante todo o tempo do afastamento os seus subsídios integrais.

TÍTULO IX

Da Política Interna

Art. 128 - O policiamento do recinto interno compete, privativamente, à Presidência da Câmara e será feito normalmente, por seus funcionários, podendo ser requisitados elementos de corporação civil e militar para manter a ordem.

Art. 129 - Qualquer cidadão poderá assistir às Sessões da Câmara, na parte do recinto que lhe é reservada, desde que;

I - apresente-se decentemente trajado;

II - não porte armas;

III - conserve-se em silêncio e sem nenhuma manifestação de apoio ou desagravo, durante os trabalhos legislativos;

IV - respeite os Vereadores sem interpelá-los no recinto da Câmara, e

V - atenda às determinações da Presidência.

§ 1º - Pela inobservância desses deveres serão retirados do recinto da Câmara, sem prejuízo de outras medidas.

§ 2º - O Presidente poderá determinar a retirada de todos os assistentes se a medida for julgada necessária.

Art. 130 - Se no recinto da Câmara for cometida qualquer infração penal, o Presidente fará a prisão em flagrante, apresentando o infrator à autoridade policial competente, para a lavratura do auto e instauração do processo crime correspondente. Se não houver flagrante, o Presidente deverá comunicar o fato à autoridade policial competente, para a instauração do Inquérito.

TÍTULO X

Disposições Gerais

Art. 131 - Compete à Câmara convocar os Secretários, Diretores e Assessores do Prefeito Municipal para prestarem informação sobre assunto de sua competência

administrativa conforme artigo 28 da Lei Orgânica do Município.

Art. 132 - Na Sala das Sessões deverão estar, permanentemente, entronizado e hasteados, respectivamente o Crucifixo e as Bandeiras do Brasil, São Paulo e de Itapira.

Art. 133 - Os prazos previstos neste Regimento quando não se mencionar expressamente dias úteis, serão contados em dias corridos, e não correrão durante o período de recesso da Câmara.

Parágrafo único - Na contagem dos prazos regimentais observar-se-á, no que for aplicável, a legislação processual civil.

Art. 134 - A convocação da Câmara no período de recesso não o interrompe, considerando-se nulas as extinções de mandatos e decursos de prazo que ocorram em virtude da referida convocação.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA,
aos 17 de setembro de 1990.

ANTONIO ORCINI
PRESIDENTE

SUMÁRIO:

TÍTULO I

Da Câmara

CAPÍTULO I

Disposições Preliminares

Art. 1º	01
Art. 2º	01
Art. 3º	01

CAPÍTULO II

Da Instalação e Posse

Art. 4º	01
Art. 5º	02

TÍTULO II

Dos Órgãos da Câmara

CAPÍTULO I

Da Mesa

Art. 6º	02
Art. 7º	02
Art. 8º	02
Art. 9º	03
Art. 10	03
Art. 11	03
Art. 12	03

CAPÍTULO II

Do Presidente

Art. 13	04
Art. 14	05
Art. 15	05
Art. 16	05
Art. 16-A	05
Art. 17	05

CAPÍTULO III

Do Secretário

Art. 18	06
Art. 19	06

CAPÍTULO IV

Das Comissões

Art. 20	06
---------------	----

SEÇÃO I

Das Comissões Permanentes

I	06
Art. 21	06
Art. 22	06
Art. 23	07

Art. 24	07
Art. 25 - Revogado.	
Art. 26	07
Art. 27	07
Art. 28	07
Art. 29	08
Art. 30	08
Art. 31	08
Art. 32	08
Art. 33	08
Art. 34	08
Art. 35	08
Art. 36	08
Art. 37	08
Art. 38	08
Art. 39	08
Art. 40	08
Art. 41	08

SEÇÃO II

Das Comissões Temporárias

I	09
Art. 42	09
Art. 43	09
Art. 44	09
Art. 45	09
Art. 46	09
Art. 47	09

CAPÍTULO V

Do Plenário

Art. 48	09
Art. 49	10
Art. 50	10

CAPÍTULO VI

Da Secretaria Administrativa

Art. 51	10
Art. 52	10
Art. 53	10
Art. 54	10
Art. 55	10

TÍTULO III

CAPÍTULO I

Dos Vereadores

Art. 56	11
Art. 57	11
Art. 58	11
Art. 59	11
Art. 60	11
Art. 61	12
Art. 62	12

TÍTULO IV

Das Sessões

CAPÍTULO I

Das Sessões em Geral

Art. 63	12
Art. 64	12
Art. 65	12
Art. 66	12
Art. 67	12
Art. 68	13
Art. 69	13
Art. 70	13

CAPÍTULO II

Das Atas

Art. 71	13
Art. 72	13
Art. 73	14
Art. 74	14

CAPÍTULO III

Do Pequeno Expediente

Art. 75	14
Art. 76	14

CAPÍTULO IV

Do Expediente

Art. 77	14
---------------	----

CAPÍTULO V

Da Ordem do Dia

Art. 78	15
Art. 79	16

TÍTULO V

Das Proposições

CAPÍTULO I

Das Proposições em Geral

Art. 80	16
Art. 81	17

CAPÍTULO II

Dos Projetos em Geral

Art. 82	17
Art. 83	17
Art. 84	17
Art. 85	17
Art. 86	17
Art. 87	17

CAPÍTULO III

Dos Requerimentos e Indicações

Art. 88	18
---------------	----

Art. 89	18
Art. 90	19
 CAPÍTULO IV	
Dos Substitutivos e Emendas	
Art. 91	20
Art. 92	20
Art. 93	20
 TÍTULO VI	
Dos Debates e das Deliberações	
CAPÍTULO I	
Das Discussões	
Art. 94	20
Art. 95	21
Art. 96	21
Art. 97	21
Art. 98	21
Art. 99	21
Art. 100	21
Art. 101	22
Art. 102	22
Art. 103	22
Art. 104	22
Art. 105	22
Art. 106	22
 CAPÍTULO II	
Das Votações	
Art. 107	22
Art. 108	23
Art. 109	23
Art. 110	23
Art. 111	23
Art. 112	23
Art. 113	23
Art. 114	23
 TÍTULO VII	
Dos Procedimentos Legislativos Especiais	
CAPÍTULO I	
Da Sanção, do Veto e da Promulgação	
Art. 115	24
Art. 116	24
Art. 117	24
 CAPÍTULO II	
Da Redação Final	
Art. 118	24
 CAPÍTULO III	
Do Recurso	

Art. 119	25
CAPÍTULO IV	
Da Destituição	
Art. 120	25
CAPÍTULO V	
Da Comissão de Inquérito e Processo	
Art. 121	25
Art. 121-A	25
CAPÍTULO VI	
Do Regimento	
Art. 122	25
CAPÍTULO VII	
Do Orçamento	
Art. 123	26
CAPÍTULO VIII	
Das Contas	
Art. 124	26
Art. 125	26
CAPÍTULO IX	
Da Extinção e Cassação do Mandato	
Art. 126	27
TÍTULO VIII	
Dos Subsídios	
Art. 127	27
TÍTULO IX	
Da Política Interna	
Art. 128	27
Art. 129	27
Art. 130	27
TÍTULO X	
Disposições Gerais	
Art. 131	27
Art. 132	28
Art. 133	28
Art. 134	28